



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Dário Francisco Nhamuende, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dário Francisco Nhamuende.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Março de 2016.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, (AM.P.E.E), província de Tete, representada pelo senhor Paulo Matias Black, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se designe autorizar a legalização da sua Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, (AM.P.E.E).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, (AM.P.E.E).

Governo da Província de Tete, 30 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trevo da Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745615 uma sociedade denominada Trevo da Sorte, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Luís Viegas dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M150330, emitido pelas Autoridades Portuguesas, aos 23 de Maio de 2012, residentes no bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Segundo. Henrique Augusto Veloso da Silva, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H35116, emitido pelas Autoridades Portuguesas, aos 2 de Agosto de 2005, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Terceiro. Jorge do Nascimento Paulino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292411Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2010, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e forma

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e forma)

Um) A sociedade adopta a denominação Trevo da Sorte, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial,

de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade têm a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1770, mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;

- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2 000 000,00 MTn), e corresponde a três somas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 1 260 000,00 MTn correspondente a sessenta e três por cento pertencente ao sócio José Luís Viegas dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 640 000,00 MTn correspondente a trinta e dois por cento pertencente ao sócio Henrique Augusto Veloso da Costa;
- c) Uma quota no valor nominal de 100 000,00 MTn correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência

desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Compete, especialmente, a assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreçar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividade e o orçamento anuais apresenta pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração de gestão do jogo;
- k) Deliberar sobre aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação de reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária, pelos sócios, conselho de administração ou por procurador a quem estes confirmem tais poderes através do correio electrónico (*email*) a enviar para o endereço electrónico que nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedente inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos seus estatutos da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

Três) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e presidência do conselho de administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composta por três membros que podem ou não ser sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovada.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercera as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) Compete a dois administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. o director executivo tem assento no conselho de administração.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Oito) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

Nove) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- Representar a sociedade;
- Propor a assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- Dirigir toda actividade de sociedade e administrar os seus bens;
- Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentais;
- Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários a organização e ao funcionamento da sociedade;
- Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída a sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e a praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Coordenar a actividade da sociedade;
- Presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- Controlar a gestão corrente da sociedade;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;
- Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montos necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Da reserva, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios plasmado em deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Maputo, 16 de Junho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole – AMPEC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e um à folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação Mineradora de Pequena Escala de Cassossole, abreviadamente designada por AMPEC, sendo pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede em Cassossole, localidade de Cassupe, Posto Administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, e por deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social no província.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A associação tem por objectivos:

- Organizar e dirigir os mineradores artesanais, de forma a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento da actividade mineira através de introdução de novas tecnologias e parcerias;

- c) Coordenar as actividades com os mineradores com vista a aumentar a produtividade no mercado;
- d) Garantir que haja fundos para a melhoria das vias de acesso na região;
- e) Velar e coordenar esforços com a polícia para manter a ordem e segurança das pessoas e bens;
- f) Resolver conflitos provenientes dos mineradores;
- g) Ceder e demarcar espaços requeridos pelos interessados na mineração artesanal conjuntamente com o líder comunitário.

CAPÍTULO II

Dos associados e filiação

ARTIGO SEXTO

Dos associados

Um) Pode aderir à associação toda a pessoa singular ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que se identifique com os fins prosseguidos com a associação que com ela queira colaborar.

Dois) Haverá os seguintes tipos de associados:

- a) Fundadores – São todos aqueles que estiveram directamente ligados na criação da associação;
- b) Honorários – São as pessoas colectivas ou individuais que tenham prestado serviços ou desenvolvido acções relevantes na vida da associação;
- c) Efectivos – São aqueles que manifestaram interesse para se tornarem associados, pagando regularmente as quotas mensais.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de associados

Um) A qualidade de associados está sujeita à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo à Assembleia Geral subsequente, que delibere por maioria simples dos associados.

ARTIGO OITAVO

Filiação

A associação pode filiar-se em associações ou organizações que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades e iniciativas da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de as-

sociado, que afecte o prestígio da associação, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;

- d) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- e) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Usufruir de benefícios que a associação criar para a sua massa associativa;
- g) Apresentar propostas, sugestões que possam contribuir para a melhoria da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de forma adequada pelos órgãos da associação;
- b) Contribuir com meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da associação;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- d) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Constituem fundamentos para exclusão dos associados, por iniciativa da administração ou por proposta fundamentada de qualquer associado:

- a) O comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material;
- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) A prossecução e a criação sistemática de um ambiente e relações que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívio dos associados;
- d) O não pagamento de quotas por um período superior a 6 meses, decorridos que seja o prazo de 45 dias contados a partir da data do aviso, acompanhada da nota do débito.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção deverá ser notificada pela Assembleia Geral subsequente, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO IV

Da composição, mandato, funcionamento, competência dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da associação, que é expresso pela vontade da assembleia geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no exercício pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, até trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço e relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da direcção de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando em primeira convocatória, todos os associados estejam presentes ou representados e em segunda convocatória por metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio *telex*, telefone dirigido ao associado com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos associados, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos associados.

Quatro) Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual e o relatório semestral de actividade;
- c) Aprovar as normas de funcionamento interno;
- d) Deliberar sobre eventuais acordos a celebrar;
- e) Fixar as contribuições dos membros;
- f) Aprovar o orçamento do conselho, apreciar o relatório de actividades e as respectivas contas;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre as demais matérias que os membros entenderem submeter;
- h) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- i) Deliberar sobre a cisão e dissolução da associação;
- j) Eleger e destituir os titulares da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração corrente.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente por maioria simples dos votos dos titulares presentes.

Seis) O presidente ou quem o representar poderá, sempre que necessário, fazer uso do voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamentos, sectores ou delegações;
- b) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da associação;
- e) Adquirir, controlar e administrar os bens da associação;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo um presidente, vice-presidente e um relator de contas, com plena capacidade jurídica.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devesse realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Cabe ao Conselho Fiscal o exercício das seguintes actividades:

- a) Verificar, controlar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da associação;
- b) Fiscalizar as contas e a utilização do património da associação;
- c) Avaliar o desempenho dos restantes órgãos e prestar contas à Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual de contas e balanço do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditores que possam vir a ser desenvolvidos;

f) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente.

Dois) As actividades descritas no número precedente poderão estar a cargo de uma empresa especializada ou de um profissional aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Os montantes provenientes de outras contribuições;
- c) As doações, os legados e os juros de contas da associação depositadas em bancos e outras instituições financeiras;
- d) Os fundos próprios, provenientes de publicações e de outras realizações;
- e) As dotações e as subvenções recebidas directamente da União, dos Estados e dos Municípios, bem como pessoas físicas, ou por intermédio de órgãos públicos da administração directa ou indirecta;
- f) Pelas rendas resultantes do exercício das suas actividades ou por outras rendas eventuais.

Dois) A autorização para as despesas compete ao presidente nos termos prescritos no plano anual de actividades previamente aprovado pela Assembleia Geral, podendo delegar essa competência no secretário executivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Interpretação de dúvidas e integração de casos omissos

Um) Cabe ao plenário interpretar, de forma autêntica, as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos e a integração do que neles se mostrar omissos, se a lei não dispuser de forma diversa.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, reunir-se-á Assembleia Geral extraordinária para decidir o destino a dar aos bens da associação

nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 20 de Maio de 2016. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Crossroads Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 75 a folhas 78 do livro n.º 468-A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, conservadora e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos, alterando-se os artigos primeiro, segundo, décimo primeiro e décimo nono, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Time Square Office Park, bloco II, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Setembro de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a um de Julho e término a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral nos três meses imediatamente seguintes.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de 2016. — A Ajudante, *Ilegível.*

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de quinze de Abril de 2016, a Assembleia Geral da sociedade F3M Moçambique – Information Systems, Limitada, matriculada com NUEL 100346923, com o capital social de 25 000 meticais, os sócios deliberaram a divisão e a cedência da quota de João Ricardo Pinto de Almeida aos restantes sócios, respectivamente 690,79 meticais à sócia F3 - Information Systems, S.A., 328,95 meticais ao sócio Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes e 230,26 meticais ao sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira, a unificação das quotas dos sócios e o aumento de capital, de vinte e cinco mil meticais para dois milhões e vinte e cinco mil meticais, por entradas em dinheiro subscritas e realizadas pela sócia F3M-Information Systems, S.A., no montante de 1 224 876,71 meticais e por entradas em espécie, com a entrada de novo sócio Vasco José Martins Gueifão, sendo subscritos e realizados os seguintes montantes: (i) 289 019,74 meticais pelo sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira; (ii) 243 103,55 meticais pelo sócio Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes; e (iii) 243 000 meticais pelo novo sócio Vasco José Martins Gueifão.

Consequentemente foi alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, representado por quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de um milhão, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e dois meticais e cinquenta centavos, representando sessenta e um vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia F3-Information Systems, S.A.;

b) Uma quota de duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, representando

catorze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira;

c) Uma quota de duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois meticais e cinquenta centavos, representando doze vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes;

d) Uma quota de duzentos e quarenta e três mil meticais, representando doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão.

Maputo, 23 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Corredor do Desenvolvimento do Norte, S.A. – CDN

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas datada de 2 de Fevereiro de 2016, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Corredor do Desenvolvimento do Norte, S.A. – CDN, sociedade anónima, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100539020, dos actuais quarenta e seis milhões, duzentos mil meticais para cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil meticais, tendo, consequentemente sido a deliberado a alteração dos artigos quarto, quinto e sexto dos Estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado é de cento e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil meticais.

Dois) (...).

Três) O capital social encontra-se representado por noventa e cinco mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de mil, quinhentos e quarenta meticais.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Revogado.

Sete) (...).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) (...).

Dois) As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1 000 ou múltiplos de 1 000, podendo

o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) (...).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas que sejam as disposições estatutárias.

Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Meadow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a demissão de um dos membros do conselho directivo da sociedade Meadow Moçambique, Limitada, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número treze mil e quatrocentos e cinquenta e um, a folha vinte seis do livro C, traço trinta e três, com a data de dezanove de abril de dois mil um, e no livro E cinquenta e cinco, das folhas oitenta e três sob o número vinte e nove mil e cento e setenta e dois com a mesma data da matrícula, sita no bairro de Sicuama, na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel 1277.

Em consequência deste acto de demissão efectuada, é alterado integralmente o artigo oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Jorge Rafael Tinga, Gary desmond Arnold e Pierre Langenhoven, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios dos três nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozpintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a demissão de um dos membros do conselho de directivo da sociedade Mozpintos, Limitada, matriculada sob NUEL 100228777, sita no bairro de Sicuama, na cidade da Matola, Avenida Samora Machel 1277.

Em consequência deste acto de demissão efectuada, é alterado integralmente o artigo oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Gary desmond Arnold e Pierre Langenhoven, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios dos nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztrailers e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas do sócio José Maurílio Faria de Almada detentor da quota nominal de 19 800,00 MTn, correspondente a 33% do capital social na sociedade, Moztrailers e Serviços, Limitada, Matriculada sob NUEL 100182939, sita na Avenida União Africana n.º 728, cidade da Matola, província de Maputo, aos senhores Carlos António Ribeiro Lourenço e Emídio Eugénio Gomes Morais, em duas novas quotas distribuídas de forma igual entre os sócios que passam a ter o senhor Carlos António Ribeiro Lourenço Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MTn, equivalente a 50% do capital social, e o senhor Emídio Eugénio Gomes Morais Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MTn, equivalente a 50% do capital social. Em consequência desta cedência, é alterado integralmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

sessenta mil (60 000,00 MTn) meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MTn, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Ribeiro Lourenço;
- b) Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MTn, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Emídio Eugénio Gomes Morais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalúrgia da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, na conservatória em epígrafe procedeu-se a mudança da cedência da quota na sociedade Metalúrgia da Matola, Limitada, matriculada nos livros das Entidades Legais sob número duzentos e setenta e seis, a folhas cento e quarenta e um e verso do livro C traço um, com a data de dezoito de Maio de dois mil sete e no livro E traço um com a mesma data da matrícula, sita na Avenida União Africana n.º 728, na cidade da Matola, Província de Maputo, do senhor José Maurílio Faria de Almada detentor da quota nominal de 203 740,00 MTn, correspondente a 33% do capital social, que detém na sociedade Metalúrgia da Matola, Limitada, aos senhores Carlos António Ribeiro Lourenço e Emídio Eugénio Gomes Morais.

Em consequência dessa cedência efectuada, é alterado integralmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e dez mil meticais (610 000,00 MTn) totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 305 000,00 MTn, equivalente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Ribeiro Lourenço;

- b) Uma quota no valor nominal de 305 000,00 MTn, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Emídio Eugénio Gomes Morais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Oasis Mozambique Refinery, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100243318, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou-se por unanimidade a cedência total e parcial das quotas dos sócios Fayaz Khan e Fayrouz Khan, no valor total nominal de 16 000,00 MTn a que corresponde a 80% (20% e 60% respectivamente) do capital social a favor dos senhora Tasneem Fayrouz, concedendo assim a entrada de novo sócio.

Em consequência da operação acima verificada, ficam assim alteradas as alíneas a) e b) do número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente à sócia Tasneem Fayrouz;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayaz Khan;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sohail Muhammad.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Sisint Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dez de Maio de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Sisint Engenharia, Limitada, sita na rua José Sidumo, n.º 234, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100447517, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção no número dois do seu artigo primeiro.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Mara, n.º 71, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação São Francisco de Assis

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 23 a 25 do livro de notas para escrituras diversas número 157-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa de assembleia geral datada de cinco de Junho de dois mil e dezasseis, os associados deliberaram por votação unânime o alargamento das competências do conselho de administração que consta do art.º 16º do estatuto da associação, bem como a indicação dos membros para sua vinculação nos termos.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do artigo décimo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração:

- Representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Estabelecer o regulamento interno de funcionamento;
- Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- Preparar o expediente para admissão de novos membros, bem como propor as remunerações dos trabalhadores;

- Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela assembleia geral;
- Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;
- Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao presidente do conselho de administração:

- Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Administração;
- Representar a Associação São Francisco de Assis activa e passivamente, em juízo e fora dele e assinar contratos de qualquer índole;
- Assinar as deliberações do Conselho de Administração;
- Assinar os cheques da Associação São Francisco de Assis.

Três) Compete ao vice-presidente do conselho de administração substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Quatro) Compete ao secretário do conselho de administração:

- Organizar e secretariar as sessões do conselho de administração;
- Lavar as actas das reuniões do conselho de administração.

Cinco) A administração da Associação fica a cargo da senhora Irene Ratti, Ana Maria Amburçala Fijamo, e Rosita Francisco Murtar.

Seis) A associação obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um membro do conselho de administração nos actos de mero expediente e ordinários.
- Pela assinatura de duas das três assinaturas dos senhores Irene Ratti, Rosita Francisco Murtar e António Manuel Montanha Ferreira, em actos bancários e financeiros, com os poderes limitados de: pagar, assinar, movimentar, transacionar, transferir, visualizar, descontar por via de cheques ou outro mecanismo das contas e respectivos montantes.
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Notário,
Ilegível.

Nordic Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oito a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior do Quarto Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Fernando Amado Leite Couto e Yolanda Maria Pombo Borges Gamboa Couto, e por eles foi dito que procedem a cessão parcial das quotas da sociedade Nordic Transportes e Serviços, Limitada, e que em consequência dessa cessão parcial de quotas, procedem a alteração parcial dos estatutos sociais, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Yolanda Maria Pombo Borges Gamboa Couto;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Pedro Pombo Gamboa Couto;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio André Fernando Borges Gamboa Couto.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas nove à dez do livro de notas para escrituras diversas

n.º 960-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número quatro, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, os sócios deliberaram:

Aumentar o capital social de quatro milhões de meticais para quatro milhões e oitocentos mil meticais.

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral, através da acta avulsa número quatro, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, os sócios elevam o capital social de quatro milhões de meticais para quatro milhões e oitocentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de um oitocentos mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém, na sociedade realizado mediante entrada em dinheiro pelas sócias.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 4 800 000,00 MTn (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bid Services Division(Proprietary) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, equivalente a um por cento pertencente a sócia The Bidvest Group, Limited.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706768, uma sociedade denominada Africa Mining, Limitada.

Foi constituída entre os sócios Ismail Harun Hassan Ismail, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 17 de Março de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N de 15 de Julho de 2015, residente na rua Alfredo Lawley UC-D, casa n.º 2211, quarteirão 3, cidade da Beira, 6.º esturro, e Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 21 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102076783N, de 11 de Abril de 2012, residente na Rua Capitão Correio, casa número 18, 1.º andar, cidade da Beira, 6.º esturro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Africa Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 10, Pioneiro cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

- h) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 1 000 000,00 MTn (um milhão de meticais), dividido em duas partes:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 800 000,00 MTn (oitocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital;
- b) Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni – com uma quota no valor de 200 000,00 MTn (duzentos mil meticais), correspondente há vinte por cento (20%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os Sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail, com um prejuízo correspondente há oitenta por cento (80%) do global do prejuízo;
- b) Benjamim Guilherme Tomás Consta Antoni, com um prejuízo correspondente há vinte por cento (20%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros);

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

W. L. S. Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743922, uma sociedade denominada W. L. S. Service, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

William Larry Sharpe, maior, casado, de nacionalidade americana, natural de Albana, nascido aos 12 de Setembro de 1954,

portador do Passaporte n.º 506059769 de 21 de Abril de 2014, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, bairro Central, na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de W.L.S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 13, n.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e montagem de sistemas e condutas de gás;
- b) Venda de acessórios e sistemas de gás e gasificação;
- c) Consultoria gasoleira;
- d) Assistência técnica em montagem de sistema de tubagem;
- e) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas gasificados avançados e rudimentares;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- g) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.
- i) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais) unicamente representado na proporção abaixo indicada:

William Larry Sharpe – com uma quota no valor de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A empresa é unipessoal, o que da autonomia ao senhor William Larry Sharpe de ser o único gestor do capital.

Dois) Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém o sócio fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio William Larry Sharpe.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada ao sócio gerente com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os Sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

William Larry Sharpe, com um prejuízo correspondente há cem por cento (100%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão canalizados após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

G. E. G. S. Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100747626, uma sociedade denominada G. E. G. S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Gustavo Enrique Graterol Sulbaran, maior, casado de nacionalidade venezuelana, natural de Maracaibo Ven, nascido aos 7 de Março de 1985, portador do Passaporte n.º 061317136 de 9 de Agosto de 2012, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, bairro Central, na cidade de Maputo., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de G. E. G. S. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua 13, n.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e montagem de sistemas e condutas de gás;
- b) Venda de acessórios e sistemas de gás e gasificação;
- c) Consultoria gasoleneira;
- d) Assistência técnica em montagem de sistema de tubagem;
- e) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas gasificados avançados e rudimentares;
- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- g) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- i) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais) unicamente representado na proporção abaixo indicada:

Gustavo Enrique Graterol Sulbaran – com uma quota no valor de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A empresa é unipessoal, o que da autonomia ao senhor Gustavo Enrique Graterol Sulbaran de ser o único gestor do capital.

Dois) Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém o sócio fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(ARTIGO)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Gustavo Enrique Graterol Sulbaran.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada ao sócio gerente com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão

uma participação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

Gustavo Enrique Graterol Sulbaran, com um prejuízo correspondente há cem por cento (100%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão canalizados após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Umbrella Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738848, uma entidade denominada Umbrella Moçambique, Limitada, entre:

Anibal Vitor Samuel, maior, casado, em regime de comunhão de bens, com Lídia Arone Samuel, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102280430P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, com domicílio em Maputo, rua E, casa n.º 6, rés-do-chão, bairro da Coop;

Israel Casimiro França Samuel, maior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com, natural de Inhamachafu, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101100125794S, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, com domicílio em Maputo, rua João de Barros, n.º 301 rés-do-chão;

Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, maior, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Vitor Luís Timóteo, natural de Chicuke-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 15AH64571, emitido em sete de Março de dois mil e dezasseis, com domicílio em Maputo, rua Massala, n.º 189, bairro do Triunfo;

Anibal da Silva Arone Samuel, maior, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade

n.º 110100248649S, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, com domicílio em Maputo, rua E, casa n.º 6, rés-do-chão, bairro da Coop;

Cristina Edite Duarte dos Santos da Fonseca Samuel, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Vitor Francisco da Fonseca, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100318870C, com domicílio em Maputo, rua Comandante Belo, n.º 239, 6.º andar;

Eduardo da Silva Arone Samuel, maior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Grestrudes Andreia Sambo Alexandre, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100178518J, emitido a, com domicílio em Maputo, rua E, casa n.º 6, rés-do-chão, bairro da Coop;

Lídia da Glória Arone Samuel, maior, divorciada, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100235900Q, emitido a catorze de Maio de dois mil e quinze, com domicílio em Maputo, rua E, casa n.º 6, rés-do-chão, bairro da Coop;

Lúsa Arone Samuel Matlaba, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Helder Amaral Matlaba, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110300169898B, emitido a um de Julho de dois mil e quinze, com domicílio em Maputo, rua dos Eucaliptos, casa n.º 327;

Sérgio Alfredo Almeida Gago, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Ana Ernestina Arone Samuel Matsinhe Gago, natural de Massarelo, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102148845S, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, com domicílio em Maputo, Rua Massala, n.º 297;

Elton Dique Cossa, maior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Cláudia Rebeca Arone Matsinhe Cossa, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101000001826J, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, com domicílio em Maputo, Avenida da Argélia, n.º 19, 3.º andar, F-8.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Umbrella Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 326, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Participação em outras sociedades;
- b) Participação em concursos públicos de prestação de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Importação e exportação;
- e) Gestão de participações;
- f) Comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal Vitor Samuel;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Betrufe Samuel Timóteo;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal da Silva Arone Samuel;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristina Edite Duarte dos Santos da Fonseca Samuel;

f) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo da Silva Arone Samuel;

g) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lidia Arone Samuel;

h) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Luisa Arone Samuel Matlaba;

i) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alfredo Almeida Gago;

j) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Dique Cossa.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais e até ao valor definido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre entre os sócios:

- a) Se o negócio proposto não for efectuado no prazo de trinta dias, seguintes à aceitação;
- b) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- c) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo

vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

- d) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos (agenda).

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem a maioria simples, do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais extraordinárias convocadas, conforme a lei comercial ora vigente.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A emissão das obrigações;
- k) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade é administrada por três ou cinco administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Até a realização da primeira assembleia geral, a sociedade será administrada pelos senhores Elton Dique Cossa e Sérgio Alfredo Almeida Gago.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Padaria e Pastelaria Mira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e nove a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome Padaria e Pastelaria Mira – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Marracuene-província de Maputo, no bairro Guava, quarteirão 3, casa n.º 346.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá sempre que se justifique transferir-se para qualquer outro local do território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito em assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante contrato celebrado, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e com imagem e reputação reconhecidas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, comercialização de produtos alimentares em geral e especificamente tais como, panificação, doces, pescados, frangos, carnes e seus derivados, bebidas e produtos agrícolas.

Dois) Fornecimento de bens alimentares e prestação de serviços nas áreas de ornamentação de espaços de entretenimento ou eventos.

Três) Importação e comercialização de produtos de panificação e seus derivados.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é equivalente a cem por cento do capital social é de 30 000,00 MTn (trinta mil meticais), correspondente à uma e única quota pertencente ao sócio Júlio dos Santos Fumo.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos, sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida da autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo administrador Júlio dos Santos Fumo.

Dois) O corpo directivo da sociedade será nomeado pela assembleia geral sob proposta do administrador.

ARTIGO SEXTO

Competência

Compete ao administrador representar a empresa em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à promoção e realização do objecto da sociedade, delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos trabalhadores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será executada pelo administrador coadjuvado pelos outros elementos de direcção.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do administrador e dos outros elementos de direcção.

ARTIGO OITAVO

Vinculação

Obrigações da sociedade

Um) Pela assinatura do administrador da sociedade, em caso de ausência, usar-se-á a assinatura de um dos elementos da direcção devidamente indicado.

Dois) O movimento de contas bancárias será feito por uma única assinatura do administrador.

Três) Nos actos de mero expediente, a assinatura de qualquer membro da direcção ou simplesmente um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu respectivo administrador da mesma, por meio de *telex*, *fax*, telefone fixo, telefone celular, telegrama, *e-mail* ou carta registada com antecipação de pelo menos 20 (vinte) dias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Depende especialmente da deliberação da administração da sociedade Padaria e Pastelaria Mira – Sociedade Unipessoal, Limitada, os seguintes actos:

- a) Análise, aprovação ou reprovação do relatório e balanço anual da actividade;
- b) A distribuição de resultados e afectação dos lucros;
- c) Programação da actividade e investimentos;
- d) A contratação de empréstimos e constituição de cauções e hipotecas;
- e) O Plano anual de actividades e sua execução;
- f) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de fazer abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A administração e outros membros da direcção devem prestar informação correcta, verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, bem como, facultar a consulta dos livros, contas, relatórios e outros documentos inerentes as suas actividades a qualquer membro desta sociedade que requeira.

Dois) A consulta da escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pela administração devidamente credenciados pela assembleia geral.

Três) O exercício social coincide com o civil.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei assim, dissolve-se por acordo e, serão liquidatários os sócios.

Cinco) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Green Waste Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100744929, uma sociedade anónima denominada Green Waste Solutions, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Waste Solutions, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Serviço de gestão de resíduos sólidos e líquidos, desde a recolha, transporte, tratamento à eliminação e disposição final;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área ambiental e de gestão de recursos naturais e resíduos;
- c) Serviços de limpeza de interiores e exteriores;
- d) Manutenção de espaços verdes e zonas envolventes;
- e) Manutenção e comercialização e gestão de mobiliário urbano e rural;
- f) Prestação de serviços e de consultoria na área de imobiliária, o que compreende a construção, gestão, alienação de imóveis;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio a grosso e retalho;
- i) Participação em investimentos de energia, incluindo energias renováveis;

j) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral;

k) Representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial;

l) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joe Slovo, n.º 22, 5.º andar na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho

de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivo dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que

podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral-noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Tem direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior

a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, ou através de carta registada e/ou e-mails, enviados para os endereços dos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Administração-natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administrador-delegado ou director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores ou a um director-geral.

Dois) O Administrador-delegado ou director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado ou director-geral deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou um por um fiscal único nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autORIZADO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com

observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão nomeados após constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento trinta e dois a cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço B do Segundo Cartório Notarial, perante António Mário Langa, notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e transformação da sociedade em anónima, tendo sido elevado o capital social para cinquenta milhões de meticaís, sendo o valor do aumento de vinte e seis milhões de meticaís, subscritos e realizado por incorporação de reservas livres e em numerário, em que asócia Construções JJR & Filhos, S.A., subscreveu o valor de dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís passando a ter uma quota no valor de trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís, a sócia Bripealtos – Agregados e Construções, Limitada, subscreveu o valor de seis milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís e unificando as quotas que possui numa só, passando a ter o valor nominal de doze milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís e o senhor Domingos dos Santos Rodrigues subscreveu o valor de um milhão de meticaís e desde já entrando para a sociedade como novo sócio com uma quota correspondente ao valor subscrito e realizado.

Os sócios transformaram a sociedade em anónima e passa a usar a denominação de Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A., com sede na Rua das Palmeiras n.º 49, Sommerschild 2, cidade de Maputo, cujo capital social, integralmente subscrito, é de 50 000 000,00 MTn (cinquenta milhões

de meticaís) dividido em cinquenta mil acções no valor nominal de 1 000,00 MTn (mil meticaís cada) que se rege pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Palmeiras n.º 49, Sommerschild 2, cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como explorar outros ramos da actividade, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o prezenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta milhões de meticaís divididos em cinquenta mil acções no valor nominal de mil meticaís cada.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias, nominativas, tituladas, registadas, com o valor nominal de mil meticaís podendo os respectivos títulos representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo a ser aprovado pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas requerentes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, registadas, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Dentro dos limites da lei, o conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma assembleia geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas e a sociedade gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Dois) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade, por meio de carta ou outro meio de comunicação, que deixe registo escrito da data da recepção, o projecto de venda e as respectivas condições, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Três) A sociedade comunicará de imediato aos outros accionistas, por carta registada que deixe aviso escrito com data de recepção ou outro meio de comunicação que de igual forma deixe registo escrito com data da recepção, o projecto recebido, devendo os que pretenderem exercer o direito de preferência comunicar tal facto a sociedade no prazo de 15 dias a contar da data de aviso escrito de recepção.

Quatro) Caso os restantes accionistas não exerçam o direito de preferência dentro do prazo, cabe esse direito à sociedade, que disporá de 15 dias para exercê-lo, findo os quais, se nada for comunicado, o accionista que desejar alienar as suas acções poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, nos termos legalmente fixados, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral, desde que a emissão não vise a provisão de responsabilidades de natureza técnica.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Só poderão ser exigidas prestações suplementares a todos ou alguns dos accionistas, a título oneroso ou gratuito, mediante deliberação unânime da assembleia geral; contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, mesa e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal ou fiscal único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos 10% do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem a dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta com aviso escrito de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove administradores dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio conselho de administração, que exercerá o seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos

poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- Pela assinatura de um único administrador em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta de assembleia geral;
- Pela assinatura de um administrador na representação de orçamentos e propostas, celebração de contratos de empreitada ou subempreitada no âmbito de concursos públicos e privados e ainda todos os documentos, reclamações, recursos, declarações, contratos e contratos de promessa, requerimentos, petições ou outros documentos necessários ou convenientes ao andamento dos processos de concursos públicos e privados;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites estabelecidos no mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos á actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal

único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contractos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Conselho de Administração

Até a realização da primeira reunião de nomeação dos membros do conselho de administração ficam nomeados para o período 2016 a 2019 os senhores:

- a) Domingos dos Santos Rodrigues – Presidente;
- b) Maria da Luz dos Santos Rodrigues – Vice-presidente;
- c) José Carlos dos Santos Rodrigues – Vogal;
- d) José Manuel Antunes Alves de Freitas – Vogal;
- e) Fernanda Maria dos Santos Rodrigues – Vogal.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

H2 Consultoria & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748258, uma sociedade denominada H2 Consultoria & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hassan Mohamad Hodroj, casado, com a senhora Ibtissan Skaiki sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Lubumbashi Congo, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2000 rés-do-chão, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105179606F, emitido aos 9 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H2 Consultoria & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das FPLM n.º 1374B, bairro das FPLM, Distrito Municipal Kamavota nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corte e costura, venda de produtos confeccionados e *design*;
- b) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais) correspondente a única quota a favor do senhor Hassan Mohamad Hodroj.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Hassan Mohamad Hodroj que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

OGS Operations Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada, reuniram para deliberar sobre a cessão de quotas detidas pelo sócio OGS Operations DMCC, no valor de um milhão, duzentos e dezanove mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento à favor da sociedade OGS Business Development, DMCC.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quinto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão e duzentos e dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticais, e está integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e um meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social realizada e subscrita pelo sócio Ogs Business Development, DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa zero vírgula zero dois por cento do capital social, realizada e subscrita pelo sócio GianLuig Baccio Maria Sorcinelli.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Horus Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, assembleia ordinária da sociedade Hotel Horus Gardins, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312441, deliberam a alteração da sede na Cidade de Maputo, distrito urbano Ka-Phumo, Avenida 24 de Junho n.º1860,4.º andar, flat 4, para província de Tete estrada Nacional n.º 07, bairro 25 de Setembro, Moatize.

Em consequência fica alterado o artigo um dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, estrada Nacional n.º 7, bairro 25 de Setembro-Moatize.

E nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a presente assembleia, e dela se lavrou acta que, depois de lida e achada conforme, pelos sócios vai ser assinada.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

VMR Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia extraordinária da sociedade denominada VMR Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100198630, o socio único deliberou o aumento do capital social de 150 000,00 MTn (cento e cinquenta mil meticais) para o valor de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais), em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma quota, do pertencente ao sócio Vitor Manuel Rodrigues dos Santos, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yellowdot Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Yellowdot Mozambique, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100746603, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Yellowdot Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 261, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucru-

saís, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste n o exercício de serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado (VAS). Estes serviços, compreendem, mas não se limitam, os seguintes:

- a) Publicidade e promoção de produtos e serviços;
- b) Agenciamento e intermediação;
- c) Jogos e entretenimento; e
- d) Outros produtos e serviços VAS.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10 000,00 MTn (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do conselho de administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que

representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas

entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da assembleia geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A assembleia geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam

presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. a percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia

Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Fundação José Craveirinha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas uma e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço “D”, do Segundo Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi instituída por José João Craveirinha a fundação Fundação José Craveirinha, adiante designada simplesmente por fundação com sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1514, Distrito Urbano n.º 1, bairro do Alto-Maé, cujo fundo constitutivo da Fundação é de catorze milhões e oitocentos e trinta mil meticais que regerá pelo seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) A Fundação José Craveirinha, adiante designada simplesmente por fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A fundação é instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Instituidores)

A Fundação José Craveirinha é instituída por José João Craveirinha, cidadão de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito sede)

Um) A fundação tem âmbito nacional e a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1514, Distrito Urbano n.º 1, bairro do Alto-Maé.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação ao nível nacional e internacional, onde for julgado conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A fundação, como projecto moçambicano, tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter cultural, científico e educativo nos domínios da literatura, desporto e educação.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Constituir e organizar o arquivo de José Craveirinha e todos os outros que aí sejam incorporados;
- c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
- d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à juventude;
- e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais;
- f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades ao nível nacional e internacional;
- g) Construir e montar uma biblioteca especializada nas áreas de literatura, desporto e educação;
- h) Promover o desenvolvimento da cultura, contribuir para a preservação da memória colectiva, reforço da identidade sociocultural, defesa e divulgação do património cultural;
- i) Desenhar programas educativos, reforçando a formação em matérias ligadas a literatura e artes plásticas;
- j) Promover, apoiar e incentivar a criatividade artística e actividades culturais levadas a cabo por jovens;
- k) Promover o gosto pela leitura, artes plásticas, folclore moçambicano e tecnologias de comunicação;
- l) Realizar actividades de pesquisa em torno das artes e letras, documentação e divulgação das culturas moçambicanas ao nível nacional e internacional;
- m) Cooperar e estabelecer parcerias com entidades locais, regionais e internacionais de modo a promover o intercâmbio cultural, especialmente com os países da CPLP.

ARTIGO SÉTIMO

(Cooperação com a administração pública)

No exercício das suas actividades, a fundação seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com os departamentos culturais e educacionais das administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica e receitas

ARTIGO OITAVO

(Capacidade jurídica)

Um) A fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Património)

O fundo constitutivo da Fundação é de 14 830 000,00 MTn (catorze milhões e oitocentos e trinta mil meticais) subscrito e realizado integralmente José João Craveirinha:

- a) Imóvel unifamiliar rés-do-chão 1-localizado na rua Romão Fernandes Farinha n.º 1514, rés-do-chão, na cidade de Maputo;
- b) Obras de arte:
- c) 18 Quadros a óleo dos seguintes autores:
 - António Bronze 1;
 - Bertina Lopes 2;
 - Clóvis 1
 - Inácio Matsinhe;
 - Guerra 1;
 - João Ayres 3;
 - João Paulo 3;
 - João Ribeiro Couto 3;
 - Malangatana 2;
 - Mankeu 1;
 - Samate 1.
- ii) 68 Desenhos dos seguintes autores:
 - António Quadros 1;
 - Bertina Lopes 2;
 - Carlos Cardoso 1;
 - Ciro Pereira 1
 - Eugénio de Lemos 1;
 - Garizo do Carmo – Prato em porcelana;
 - Ídasse 1;
 - João Paulo 2;
 - José Craveirinha Filho 60 – Coleção particular;

Malangatana 20;
Maria da Luz 1,
Naguib 1;
Relógio 1;
Shikani 2;
Teresa Rosa de Oliveira 1;
Zé Júlio 3.

iii) 50 Peças diversas de artesanato:

Pau ébano 16;
Psikelekedane 9;
Máscaras Macondes 7;
Pau-rosa 5.

iv) Escultura dos seguintes autores:

Reinata;
Barro;
Escultura em madeira 5;
Oblino 1
Malas trabalhadas em baixo relevo 5;
Madeira preciosa
Chifres de antílope 2;

v) Biblioteca:

Livros 2200;

c) Prémios;

Medalha de ouro:
Prémio “Camões;”
Prémio Nacional de Itália;
Prémio Afro-Asiático;
Medalha de Ouro Câmara Municipal
de Sintra;
Medalha de Ouro Câmara Municipal
de Aljezur.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios, de que tenha fruição;
- b) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a fundação eventualmente preste;
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer;
- d) Entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) As doações que lhe forem concedidas;
- f) Os juros das contas de depósito;
- g) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) Presidente da fundação;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

SECÇÃO II

Do presidente da fundação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente da fundação)

Um) O primeiro presidente da fundação é o instituído, senhor José João Craveirinha, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) Em caso de morte ou renúncia, o presidente da fundação será eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, para mandato de cinco anos renováveis.

Três) O presidente da fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou por um membro do Conselho de Administração indicado pelo presidente.

Quatro) O vice-presidente será designado pelo presidente da fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do presidente da fundação)

Um) Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a fundação;
- b) Nomear os membros do Conselho Geral;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral com voto de qualidade;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Director Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) Presidente da fundação, delibera por si só sobre a composição dos membros do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração será composto pelo presidente da fundação, pelo vice-presidente que também é vice-presidente da fundação e por vogais em número de três ou de cinco, conforme sua deliberação.

Três) Com excepção do disposto pelo n.º 1 do artigo 11, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por co-optação do Conselho de Administração, de entre os conselheiros.

Seis) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o presidente considerar necessárias.

Sete) O Conselho de Administração delibera por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e dispondo do património da fundação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividade;
- b) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- c) Assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Geral o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- e) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Criar quaisquer fundos que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- g) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito dos seus poderes de gestão, decidir, sob proposta do presidente da fundação, sobre a nomeação do director executivo para a gestão corrente da fundação e sobre a amplitude dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente;

- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo presidente da fundação.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) O Conselho de Fiscal delibera por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à fundação;
- Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.
- Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Do Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e reuniões do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral é composto pelo Presidente da Fundação e por um número não inferior a quinze conselheiros.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) O Presidente da Fundação designará livremente os Conselheiros de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social.

Quatro) O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.

Cinco) O Conselho Geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19 e no n.º 3 do artigo 22.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que irão presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitante relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Geral:

- Aprovar o balanço;
- Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;
- Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da fundação;
- Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.
- O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à fundação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos e extinção da fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Carácter gratuito do exercício de funções)

Os membros dos órgãos da fundação irão exercer as funções para as quais foram designados gratuitamente, podendo ser alocado um valor para a cobertura de despesas, sempre que tal se justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, rege o regulamento interno e, na falta de regulamentarização deste, a lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

É criada uma comissão instaladora da fundação, dirigida pelo presidente da fundação, com poderes inerentes aos órgãos sociais para tratar de todos os procedimentos necessários à sua plena legalização, institucionalização e divulgação das suas actividades.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Zaiyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Zaiyan Comercial, EI, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, constituída em três de Março de 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100582139, em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Zaiyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100725878.

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade unipessoal, limitada Sabir Aziz Kolsawala, maior, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 0501N00010016I, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e três de Dezembro de 2015.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Zaiyan Comercial, E.I, com sede nesta Cidade de Tete, bairro Chingodzi, matriculado sob o n.º 100582139, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em três de Março de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, transforma-se de empresa em nome individual para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zaiyan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos da mercearia;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Comércio geral de colchões, chapas e mexas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais) é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sabir Aziz Kolsawala.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sabir Aziz Kolsawala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

URS – Solutions and Logistic Support, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 85 a 87, do livro de notas para escrituras diversas número 962-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em

Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade decidiram:

- a) Divisão e cessão de quotas dos sócios Urs Wettstein e Leonel João Baptista Sarmiento;
- b) Entrada de nova sócia.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota de acordo com a deliberação da acta supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é cem milhões de meticais, (100 000,00 MTn) o correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma de valor nominal de sessenta mil meticais (60 000,00 MTn), correspondente a noventa (90%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40 000,00 MTn), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Fénix Logistics & Services, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

ISAMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100429098, onde esteve presente o sócio único Abdul Remane Faquir Bay Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Robert Horatio Paynter, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Inhambane que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o número um do artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Robert Horatio Paynter.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, treze de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível.*

Hidro Fontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100408546, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hidro Fontes, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Cedência, de quotas e retirada do sócio e nomeação do novo administrador, e alteração parcial do pacto social.

Primeiro. Cheu Sande Conhaque, maior, solteiro, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de uma quota no valor nominal de 60 000,00 MTn, equivalente a 60% do capital;

Segundo. Benedito Junior, maior, solteiro, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de uma quota no valor nominal de 40 000,00 MTn. Equivalente a 40% do capital;

Estiveram presentes todos os membros que compõem a sociedade sob a presidência do senhor : Cheu Sande Conhaque, todos os presentes manifestaram nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 128 do código comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral das

formalidades de convocação e de deliberar sobre assunto constante da seguinte ordem de trabalho.

Dois pontos de agenda: Cedência, de quotas e retirada do sócio e nomeação do novo administrador, e alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Cheu Sande Conhaque, secretariado por senhor Benedito Junior.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado a discussão dos dois pontos de agenda de trabalho;

Relativamente aos dois pontos de agenda de trabalho e de referir que os sócios deliberaram cedência de quotas e a retirada do sócio e administração da sociedade, com capital social de 100 000,00 MTn dividida em duas quotas desiguais assim distribuídas da seguinte forma, uma quota no valor nominal de 60 000,00 MTn oque corresponde a 60% do capital social, pertencente a ao sócio Cheu Sande Conhaque e uma quota no valor nominal de 40 000,00 MTn oque corresponde a 40% do capital social, pertencentes a ao sócio Benedito Júnior, que manifestou o seu desejo em ceder na totalidade a nova sócia recém admitida Ivelize Nádia Cheu Benedito, a quota no valor nominal de 40 000,00 MTn, equivalente a 40% do capital social; e retira se da sociedade.

Após essa sessão e retirada do sócio passa a ter uma nova redação, altera-se assim o artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 60 000,00 MTn, equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Cheu Sande Conhaque;
- b) Uma quota no valor nominal de 40 000,00 MTn, equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Ivelize Nádia Cheu Benedito.

No segundo ponto de ordem de trabalho sobre a nomeação do administrador onde os sócios manifestam o desejo de nomear um admistrador na sociedade, pelo facto de ter apresentado algumas dificuldades de ordem de continuar a administrar a sociedade e perante essa situação os sócios entenderam que seria conveniente a nomear o cargo do administrador da empresa o senhor Cheu Sande Conhaque.

Ainda sobre o mesmo ponto da agenda os sócios deliberaram que por consequência da operada nomeação do administrador altera o artigo sexto que passa a ter seguinte nova redação.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Cheu Sande Conhaque com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o feito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que nao digam respeito as operações sociais sobretudo em letas de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou sessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma requerer autorização previa da sociedade, que sera dada por deliberação da asembleia geral mediante parecer prévio.

Seis) O sócio que pretenda seder a sua quota deverá comunicar esta sua intecção a sociedade com antecedecia mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador,
Ilegível.

Team Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100742055, no dia um de Junho de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Filimão Obadias Machava, solteiro maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102003595361, emitido aos 2 de Abril

de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 8, casa n.º 391, bairro de Tsalala, e Rogério Horácio Mucavele, maior, solteiro, natural de Matola, residente na Matola-Rio, Q. n.º 6, casa n.º 267, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780482S, emitido aos 5 de Janeiro de 2012 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Team Safety, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na EN4 n.º 391, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de material de protecção, segurança, uniforme;
- b) Prestação de serviços conexos;
- c) Representação de marcas nacionais e internacionais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social assim dividido pelos sócios:

- a) Filimão Obadias Machava, com uma quota de 40 000,00 MTn (quarenta mil meticais), correspondente a 80 % do capital social;
- b) Rogério Horácio Mucavele, com uma quota de 10 000,00 MTn (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A gerência da sociedade será feita pelo director executivo Filimão Obadias Machava, e pelo director operacional Rogério Horácio Mucavele.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro

e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Desporto & Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100720280, entidade legal supra constituída por Admira Alfredo Minzo, solteira, natural de Massinga, residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade-2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981330F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane, a um de Fevereiro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Desporto & Inovação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no Bairro Muelé 2 na Estrada n.º 101, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de todo tipo de artigos desportivos, material de escritório, mobiliário, consumíveis informáticos, material de limpeza e de higiene, importação, incluindo prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20 000,00 MTn), vinte

mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia a senhora Admira Alfredo Minzo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pela única sócia.

Dois) A sócia poderão nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Duração e cessão)

A cessão de quota é livre entre sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio;

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o seguinte a prestação de serviços na área de beleza e formação na área de beleza, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, pertencentes à única sócia Marisa Fernandes Vaz detentora de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou da sócia única de quotas, total ou parcial entre si.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sócia única, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e a sua sócia em segundo lugar, goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pela sócia da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

Dois) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) A sócia única poderá fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, ficam a cargo da sócia única Marisa Fernandes Vaz que fica desde já nomeado sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2016. — A Ajudante, *Ilegível.*

Javelin Trucking Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída por Javelin Trucking (PTY) LTD

e Arrow Bulk Carriers (PTY) LTD, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Javelin Trucking Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar e extinguir quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente, no país ou no exterior, para a prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de carga de vários tipos, no território moçambicano.

Dois) Para além do seu objecto social, a sociedade poderá desenvolver, mediante deliberação da assembleia geral, outras actividades nas áreas comercial, industria, ou turística desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar directamente noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2 000 000,00 MTn, corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota pertencente à sócia Javelin Trucking (PTY) LTD;
- Outra quota pertencente à sócia Arrow Bulk Carriers (PTY) LTD.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado, por aumento do valor nominal das quotas dos sócios, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e a sociedade, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Dois) No entanto, a cessão de quotas a terceiros é condicionada á autorização da sociedade.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um dos sócios, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, devendo estes exercer em comum os direitos do falecido enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda;
- Se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) O preço de amortização aumentado ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, vencendo juros á taxa dos empréstimos a prazo, em vigor, por igual período.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral, o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Salvo deliberação relativa á oneração ou disposição do património imobiliário e as demais deliberações serão tomadas de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, eleito anualmente de entre os sócios pela assembleia geral, de forma rotativa, sendo, contudo, permitida a reeleição.

Dois) As convocações das assembleias gerais ordinárias serão feitas com uma antecedência mínima de vinte dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, mencionando-se nele o objecto da reunião, reduzindo-se para sete dias o prazo de convocação das assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até 30 de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de gerência o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete a assembleia geral, em particular:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- Eleger órgãos sociais;
- Deliberar sobre a oneração ou disposição do património imobiliário;
- Deliberar quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de gerência, composto por três membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao conselho de gerência compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas dos seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- c) Constituir mandatários com os poderes que considerar convenientes;
- d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras, em consórcios e em agrupamentos complementares da empresa;
- e) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunirá com regularidade trimestral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) O conselho de gerência poderá validamente deliberar desde que maioria dos seus membros esteja presente.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário designado pelo conselho, agindo o mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para a prática de certa ou certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Ao restante será dado o destino que a Assembleia Geral dos sócios fixar.

CAPÍTULO

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso desde já, nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A tudo omissos aplicar-se-ão as regras constantes da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2016. — A Notária, *Ilegível*.



SEMEA, Design e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, foi constituído entre Pedro Maria de Albuquerque D'Orey Vieira de Campos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SEMEA, Design e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SEMEA, Design e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de *design*, publicidade e criação;
- b) A prestação de serviços de *design* de *stands*;
- c) A prestação de serviços de *design* multimédia;
- d) Consultoria na área da comunicação empresarial e pessoal;
- e) Consultoria técnica nas áreas de *design*, publicidade e criação;
- f) Criação fornecimento e montagem de expositores e estruturas para *stand*;
- g) Criação fornecimento e montagem de sistemas de informação e sinalética;
- h) Consultoria de gestão;
- i) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- j) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Pedro Maria de Albuquerque D'Orey Vieira de Campos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócio único, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio único designado o presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

O sócio único pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o sócio único.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

AJELF Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100741768, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Agostinho Abacar Trinta, natural de Larde-Nampula, residente no bairro Balane Um, na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100254775B, emitido aos 10 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, casado em regime de comunhão geral de bens com Atija Edriça Trinta;

Segundo. Atija Edriça Trinta, natural de Moma-Nampula, residente no Bairro Balane Um, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100254774B emitido aos 10 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, casada com o primeiro outorgante;

Terceiro. Jorge Agostinho Abacar Trinta, solteiro, natural de Moma-Nampula e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105045952B, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarta. Lígia Agostinho Abacar Trinta, solteira, natural de Nampula residente em Inhambane, portadora do Passaporte n.º 12AB07223, emitido aos 3 de Maio de 2012, pela Direcção de Nacional de Migração;

Quinto. Jaime Agostinho Abacar Trinta, solteiro, natural de Nampula e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676791B, emitido aos 15 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Sexta. Esperança Agostinho Abacar Trinta, solteira, natural de Moma-Nampula e residente em Inhambane, portadora do Passaporte n.º 12AB07225, emitido aos 3 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Migração;

Sétima. Fátima Agostinho Abacar Trinta, solteira, natural de Murrupula-Nampula e residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676789M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Oitava. Luísa Agostinho Abacar Trinta, solteira, natural de Nampula e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105813832F, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AJELF Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio 30, casa n.º 1992, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, construção, exploração e gestão de empreendimentos turísticos, *design* e grafismo, transporte de carga e passageiros, saneamento do meio, higiene e limpeza, agro-pecuária, consultoria e prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, fornecimento e venda de mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de oito quotas, sendo vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem metcais para o sócio Agostinho Abacar Trinta, vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem metcais para a sócia Atija Edriça Trinta, oito vírgula dois por cento do capital social equivalente a mil e seiscentos e trinta e três metcais para cada um dos sócios Jorge agostinho Abacar

Trinta, Fátima Agostinho Abacar Trinta, Lúcia Agostinho Abacar Trinta, Jaime Agostinho Abacar Trinta, Esperança Agostinho Abacar Trinta e Luísa Agostinho Abacar Trinta, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas e é vedado vender ou de qualquer forma transferir totalmente ou em parte a sua participação social para terceiros ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como especificar o preço e as condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento de sócio

As participações são livremente transmissíveis para os sucessores por morte de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gestor da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerão pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



SIPCA – MZ, Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao vigésimo quarto dia do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade, SIPCA MA, Consultores de Engenharia Limitada, com sede na Avenida dos Desportistas, n.º 833, Prédio Jat, 6.º andar, com o NUIT 00 293856, com capital social de 100 000,00 MTn cem mil metcais, presentes ao acto estavam os seguintes sócios e respetivas participações sociais: José Manuel do Carmo Pereira Grácio, com uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, SIPCA – Consultores de Engenharia, S.A., com uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, Rui Manuel de Sousa Melo, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representando a totalidade do capital social, pelo que deliberaram por unanimidade, proceder à alteração dos artigos primeiro, quarto e nono.

Consequentemente os artigos mencionados passarão a ter as redacções seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SIPCA – MZ, Consultores de Engenharia, Limitada e tem a sua sede na Avenida dos Desportistas, n.º 833, Prédio JAT 5, Fase 1, 6º andar, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel do Carmo Pereira Grácio;
- Outra no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio SIPCA, Consultores de Engenharia, S.A.;
- Outra no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital, em proporção da medida percentagem de cada quota.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos seus gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral pelo prazo que vier a ser fixado na respetiva deliberação.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os gerentes podem constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou pela assinatura dos seus representantes nos termos do presente contrato social e de acordo com o respetivo mandato.

Cinto) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

Seis) A sociedade, designa para o triénio 2016-2018, os seguintes gerentes:

- a) José Manuel do Carmo Pereira Grácio, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110304078228S, residente na Rua António Simbine, 46 em Maputo, Moçambique;
- b) Armando José de Carvalho Morgado, titular do Passaporte Português n.º M746873, de 31 de Julho de 2013 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal, Lisboa na Rua D. Lourenço de Almeida, n.º 12;
- c) João António de Abreu Teixeira e Costa, titular do Passaporte Português n.º L936308, de 20 de Janeiro de 2012 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 131, em Maputo, Moçambique.
- d) Rui Manuel de Sousa Melo, titular do DIRE Permanente n.º 11PT00010771J, emitido aos 25 de Janeiro de 2011 e válido até 25 de Janeiro de 2016, e residente em Avenida Julius Nyerere, número cento e seis traço primeiro esquerdo na cidade de Maputo.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada às 11:30 horas, dela se tendo lavrado a presente acta que depois de lida em voz alta pela representante da sócia que presidiu aos trabalhos foi assinada por todos os presentes.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sicomoro Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Sicomoro Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100715082, deliberaram a cessão total de quotas no valor nominal de cinquenta mil meticaís, do sócio Dursun Balkan, a favor do sócio Unal Oz. Em consequência da cessão de quotas ora aprovada, foi alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado corresponde a cem mil meticaís, assim repartidos:

Unal Oz, com cem mil meticaís, que corresponde à cem por cento do capital social.

Maputo, 10 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matlombe Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos quarenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Matlombe Projectos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, localizada na província de Maputo distrito de Manhiça localidade de Lagoa Phate, célula Matlombe, Posto Administrativo de Calanga, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na província de Maputo Distrito da Manhiça localidade de Lagoa Phate, célula Matlombe, Posto Administrativo de Calanga, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto a consultoria na área agrícola, extensão rural, elaboração de planos de negócios, assistência técnica de agricultores, piscicultura, produção pecuária, venda de insumos agrícolas, montagem de sistemas de rega, exercício de actividade turística, pesca, transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacional e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais correspondentes à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Maria Luísa Matlombe, uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Benjamim Fernando Matlombe, uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Pedro Fernando Matlombe, um quota no valor nominal de seiscentos mil metical, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Afonso Fernando Matlombe, uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- e) Manuel Fernando Matlombe, uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- f) Dassalina Fabião Mathombe, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplemente de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelos sócios gerentes a ser eleitos por assembleia geral, sem dispensa de caução, bastando as assinaturas deles para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como

administrador poderão revoga-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Duducha Consumíveis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas número 960-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, a senhora Páscoa Julião Themba Buque, transforma a firma de comerciante em nome individual com a denominação Duducha

Consumíveis & Serviços. E.I, passando deste modo a denominar-se, Duducha Consumíveis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da referida transformação, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Duducha Consumíveis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Malhangalene, bairro da Malhangalene, número dezassete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte.

Dois) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Páscoa Julião Themba Buque

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será realizado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Páscoa Julião Themba Buque, que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção de morte do sócio continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Sheyna Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de *Boletim da República*, que por Registo de cinco de Maio, de dois mil e dezasseis, lavrada a folha 198, sob o n.º 2158, do livro de matrícula de sociedade C-6 e inscrito sob n.º 2500, a folhas 189 e seguinte, do livro de inscrição diversas E-15, desta Conservatória, foi constituída entre sócios Ornília Nogueira Bata e Edson Pedro da Cruz Ruby, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Sheyna Consultores, Limitada, que vai reger pelas seguinte cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheyna Consultores, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Domicílio

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Natiti, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizados por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de maquinaria e equipamento informático, mobiliário e bens consumíveis de escritório;
- Levantamentos topográficos;
- Implantação de obras (edifícios públicos e privados);
- Elaboração de projectos em arquitectura;
- Fiscalização de obras;
- Consultoria em projectos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o socio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Ornília Nogueira Bata, detém uma quota no valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;
- Edson Pedro da Cruz Ruby, detém uma quota no valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos ambos sócios, Ornília Nogueira Bata e Edson Pedro da Cruz Ruby, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente como aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos, é bastante:

- Assinatura dos ambos gerentes gerais;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com dois sócios a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte dos proprietários, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Semba Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de cinco de Maio, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 9 verso, sob o n.º 2180, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2521, a folhas 7 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta Conservatória,

foi constituída entre o sócio único Mofya Kashimbaya, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Semba Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Semba Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Alto-Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, gestão de projetos e formação no sector de construção e engenharia civil, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou sociedades, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Mofya Kashimbaya.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Mofya Kashimbaya, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura ilegível.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 5 de Maio, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Amezel Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746670, uma sociedade denominada Amezel Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amélia de Lurdes Maurício, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104397688I, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2013, residente no bairro Central, rua Quionga, n.º 134, 3.º A; e

Segundo. Zelma Armando Siteo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104804497A, emitido em Maputo, aos 15 de Maio de 2014, residente no bairro Bagamoyo, Q. 1, casa n.º 99.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amezel Comércio, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil metcais), correspondente a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), pertencente ao sócio Zelma Armando Siteo, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), pertencente à sócia Amélia de Lurdes Maurício, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderão ser exercidos pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral são dirigidos por um presidente nele eleito.

Três) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Seis) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só serão válidas quando contenha poderes especiais para o efeito.

Sete) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;

d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;

f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;

g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;

h) Liquidação e dissolução da sociedade;

i) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;

j) Alteração do contrato de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designarão o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com

a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida por consultorias escolhidas pelos sócios para os efeitos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em 5% (cinco por cento) ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2015, em 3 (três) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Estação de Serviço Zimpeto Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745623, uma sociedade denominada Estação de Serviço Zimpeto Terminal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Alves Soeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, economista, natural de Mocímboa da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, emitido vitaliciamente na cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do n.º de telemóvel 821499930, titular do NUIT 100227711, e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão n.º 12, Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1103;

Segundo. Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 849283757, titular do NUIT 102444795, e residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão n.º 12, casa n.º 1103, os quais pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis

é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Estação de Serviço Zimpeto Terminal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A., n.º 50, rés-do-chão, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- Explorar, gerir, desenvolver e manter a exploração comercial de estações de serviço, incluindo bombas de abastecimento de combustíveis, venda a retalho de óleos e massas lubrificantes;
- Prestação de serviços de lavagem, lubrificação, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas e operações de reboque;
- Exploração de lojas de conveniência integrantes de estações de serviço;
- Prestação de serviços de exploração de restaurantes e hotelaria, venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*; e
- Exploração do arrendamento de infra-estruturas para o funcionamento de farmácias e agências bancárias, nas estações de serviço.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações

de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quarto) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de sessenta mil metcais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto Alves Soeiro, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Firetech Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740680, uma sociedade denominada Firetech Projects Mozambique, Limitada.

Stephen Wentzel Albertsn, maior, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de Pretoria, portador do Passaporte n.º M00109311, emitido aos 27 de Fevereiro de 2014, emitido pelos Serviços de Migração de Pretoria;

Castro Davis Mafunjo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele, portador do Passaporte n.º 12AB55408, emitido aos 4 de Dezembro de 2012 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Firetech Projects Mozambique, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Dr. Redondo, n.º 138, 3.º andar, flat 3, bairro Central, A, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao instação e venda de protecção de incendios, controle de acessos e cctv.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil meticais) dividido aos 2 quotas, sendo uma de valor correspondente a 75% equivalente a 18 750,00 MTn do capital social pertencente a Stephen wentzel Albertsn e outra no valor correspondente a 25% equivalente a 6 250,00 MTn, pertencente a Castro Davis Mafunjo.

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos órgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social, ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;

- b) A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) A política de dividendos;
- e) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- f) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
- g) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência fica constituído por um mínimo de dois membros eleitos pela assembleia geral que nomearão entre si um director-geral.

Dois) A remuneração do director será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;
- d) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;

- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director-geral que poderá nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete especialmente ao director-geral, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder á gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem o conselho de gerência indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, á constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fraser Alexander Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743892, uma sociedade denominada Fraser Alexander Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Fraser Alexander (Proprietary) Limited, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, registada sob o n.º 2005/028043/07, com sede em 1 Marlin Road, Jet Park, Boksburg, na República da África do Sul, representada neste acto pela senhora Tatiana Pampulim Simões, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, emitido em Maputo e válido até 8 de Maio de 2020, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente; e

Segundo. K2015098001 (South Africa) (PTY) Ltd, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, registada sob o n.º 2015/098001/07, com sede em 1 Marlin Road, Jet Park, Boksburg, na República da África do Sul, representada neste acto pela senhora Antonina Vanda Saraiva, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048700F, emitido em Maputo e válido até 8 de Maio de 2020, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

No âmbito do processo de constituição da sociedade, os outorgantes acordaram em nomear os senhores Ken David Bouch, Velile Nhlapo e Gomolemo Francina Phusoane, para o cargo de administradores da sociedade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Deste modo, os outorgantes acordaram ainda que a sociedade será regida pelos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Fraser Alexander Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas, n.º 105, bairro da Sommerschield II, em Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas indústrias de mineração e pesadas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes áreas e serviços:

- a) Serviços na área de mineração a céu aberto;
- b) Serviços de manuseamento de materiais a granel relacionados com recursos minerais e/ou outros materiais relacionados com as indústrias pesadas;
- c) Serviços de processamento de minerais;
- d) Serviços de gestão e eliminação de resíduos;
- e) Serviços de tratamento de água;
- f) Serviços de gestão de construção e reabilitação ambiental;
- g) Serviços de gestão de inventários e activos;
- h) Serviços de gestão de operações e manutenção;
- i) Terciarização de serviços no sector da construção e implementação de todo o tipo de infra-estruturas e instalações necessárias para a indústria de mineração e pesada; e
- j) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com

o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil metcais) e está dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 24 750,00 MTn (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Fraser Alexander (Proprietary) Limited; e
- b) Outra quota, no valor total de 250,00 MTn (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à K2015098001 (South Africa) (PTY) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 30 000 000,00 MTn (trinta milhões de metcais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros; e
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, adquiri-las, fazê-las adquirir pelos sócios ou por terceiros, nos seguintes casos:

- a) Em casos de exclusão e exoneração de sócio;
- b) Por acordo com o respectivo titular; e
- c) Quando o respectivo titular for declarado falido ou insolvente, pelas autoridades competentes.

Três) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta ou de mensagem electrónica (desde que os sócios acusem a recepção da mesma), com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Oito) A secretária da mesa da assembleia geral da sociedade poderá enviar a carta ou a mensagem electrónica referida no número anterior, em representação dos administradores que convocarem a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro; e

m) Nomeação de auditores externos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Em caso de empate nas votações, o presidente do conselho de administração terá o voto de desempate.

Três) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) dos seus administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os actuais administradores em funções até que a assembleia geral delibere o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser

recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A secretária da mesa assembleia geral da sociedade poderá enviar a carta referida no número anterior, em representação dos administradores que convocarem as reuniões do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Quatro) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou o que for necessário para reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Mafalala, S.A.-Bebidas e Distribuição

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718316, uma sociedade denominada Mafalala, S.A.-Bebidas e Distribuição.

Celebrado entre:

Primeiro. João Jorge Matlombe, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Zimpeto, Q. 89, casa n.º 62 titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido aos 17 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Helder Samuel da Conceição Arone Buvana, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Marginal n.º 34 Q. 39, bairro do Triunfo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990363M, emitido aos 6 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mafalala, S.A.-Bebidas e Distribuição, e é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terão a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção, comercialização e distribuição de cervejas no mercado nacional e internacional;
- Promoção de eventos de *marketing* e branding de produtos da empresa.
- Prestação de serviços de logística e distribuição de produtos
- Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- Representação e agenciamento de marca;
- Produção, comercialização e distribuição de produtos;

g) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;

h) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, na parcela n.º 692, rua da Mozal, localidade de Djuba, distrito de Boane, na província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento o capital social, titulada pelo sócio João Matlombe;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Hélder Buvana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O imóvel e todas as benfeitorias erguidas na parcela n.º 692, Rua da Mozal, localidade de Djuba, distrito de Boane, na província de Maputo, Rua da Mozal, avaliados em 175.000,00 USD (cento e setenta e cinco mil dólares norte americanos) em nome de Hélder Buvana passarão automaticamente a integrar o capital social, acresce-se a este património mais 25.000,00 USD (vinte e cinco mil dólares norte americanos), totalizando 200 000,00 USD (duzentos mil dólares norte americanos)

divididos em igual proporção as quotas dos sócios, após a data de assinatura da escritura da sociedade.

Dois) O valor de investimento inicial deverão ser realizados pelas partes, cabendo ao sócio João Matlombe, a contribuição em espécie no valor de 200 000,00 USD (duzentos mil dólares norte americanos), correspondentes a 50% das quotas.

Três) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Quatro) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se não criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parciais de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas da sócia que não observe o estipulado nos presentes estatutos, serão sempre consideradas nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem

observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;

- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdições dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador delegado indicado em procuração pelos sócios e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de 3 anos contados a partir da data do início de exploração da empresa, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Findo o período de 3 anos, indicado no número anterior o mandato poderá ser renovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) Em caso algum o director-geral poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, finança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo eu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Uma) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alíneação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enceramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moms & Ribas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740869 uma sociedade denominada Moms & Ribas, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Arif Jussub, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990600B, emitido a 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. António Miguel Faria Ribeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960539B, emitido aos 14 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por segundo outorgante

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moms & Ribas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, 3.º andar, direito, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão e exploração de centro

infantil, incluindo creche, berçário e jardim infantil, em regime de externado e/ou semi-externado.

Dois) A sociedade poderá ainda desempenhar actividades complementares ao objecto principal, incluindo mas não se limitando a educação, ensino primário, secundário e universitário, e ainda, a promoção de eventos.

Três) Por deliberação do conselho de administração tomada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja vedada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 250 000,00 MTn (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Arif Jussub; e
- b) Outra no valor nominal de 250 000,00 MTn (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Faria Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama, carta registada com aviso de recepção, correio electrónico com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) As administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos administradores, ou por quem estes delegarem na forma de procuração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até nova indicação da assembleia geral, ficam desde já nomeados administradores os 2 accionistas da sociedade, nomeadamente, o senhor Mahomed Arif Jussub e o senhor António Miguel Faria Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Libélula B&B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100747472, uma sociedade denominada Libélula B&B – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Melanie Garrett, estado civil casada de nacionalidade sul-africana portador de DIRE n.º 10ZA00013814A, emitido aos 7 de Novembro de 2012, pela Direcção da Migração da Matola, conforme documentos em anexo.

Que celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Libélula B&B – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede principal na Avenida de Xavier Matola, número setecentos e quarenta e cinco, Hanhane-Matola, podendo o por deliberação da assembleia geral deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade unipessoal, limitada tem a sua duração por um tempo indeterminado e o seu início, para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Acomodação;
- b) Refeições; e
- c) Venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação de administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), correspondente a uma quota.

ARTIGO QUINTO

Nomeação

É nomeado administrador da sociedade Libélula B&B – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio Melanie Garrett, para

condições de movimentação das contas, válido uma só assinatura dele e emitir cheques, fazer pagamentos e mais caso ser necessários com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Kumera Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747464, uma sociedade denominada Kumera Clinic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kumera, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanfumo, bairro de Polana Cimento, Avenida Salvador Allend n.º 316, rés-do-chão. Neste acto representada pelas únicas sócias Luísa Dias Diogo e Victória Dias Diogo;

Segundo. Domingos Dias Diogo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100079343J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 16 de Janeiro de 2010, residente em Maputo, Coop, casa n.º 213, flat 3 cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kumera Clinic, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allend, n.º 316, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua Sede poderá ser transferida para outro local, e, poderá ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de serviços hospitalares e afins, farmácia e laboratórios;
- b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional acessória, *marketing*, angenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;
- c) Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, *catering*, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações, imobiliária, e venda de material de construção civil e produtos afins;
- d) Prestação de serviços de entretenimento;
- e) Serviços de limpeza e lavandaria;
- f) Serviços de oficinas e mecânico auto;
- g) Gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamentos;
- h) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- i) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- j) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Kumera Clinic Limitada, com setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Domingos Dias Diogo, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, *telefax*, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avals e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Coco Fabrica de Gdlatina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10074138, uma sociedade denominada Coco Fabrica de Gdlatina – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheng Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo no bairro de Laulane, titular do Dire n.º 07CN00072837 F, emitido em dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Maputo.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que rege-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Coco Fabrica de Gdlatina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo no bairro de Laulane Talhão n.º 3364, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos tais como, calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, chinelos, electrodomésticos, mesinhas de centro, bijutarias, perfumes, triciclos, andarrilhos carinhas para crianças, cadeados, brinquedos, redes mosquiteiras, equipamentos desportivos, etc.;
- Fabrico de produtos alimentares e sua comercialização a grosso e retalho;
- Comércio geral a grosso ou a retalho;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Sheng Zhang.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Balance In Account, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747316, uma sociedade denominada Balance In Account, Limitada, entre:

Colarinho Aranda Sacaique Colarinho, natural de Moatize distrito de Moatize província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216880B, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, solteiro, residente em Maputo Província, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava. Q.11, casa n.º142; e

Elza Peri de Rael Mafueca, natural de Tete, distrito de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104777337M, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, solteira, residente em Maputo Província, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Guava. Q.11, casa n.º 142.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) Apresente sociedade adopta a denominação Balance In Account, Limitada.

Dois) E tem a sua sede na Avenida Romão F. Farinha n.º 741, fundos, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria e *procurement*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00 MTn (trinta mil meticais) correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 14 700,00 MTn (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a 49 por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Elza Peri de Rael Mafueca, e a outra quota no valor de 15 000,00 MTn (quinze mil meticais), correspondente a 51 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Colarinho Aranda Sacaique Colarinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos

do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alineação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberação, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais. extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia de aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Colarinho Aranda Sacaique Colarinho podendo, a mesma, fazer representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO DEZ

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DOZE

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividade de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO TREZE

(Falecimento ou interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, devese por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na república de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Trident Global, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736209, uma entidade denominada Trident Global, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trident Global, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 2.º andar, *flat* 3, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços;
- c) Formação profissional;
- d) Consultoria, assessoria e gestão de riscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações

vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por António Nocca, sendo o primeiro Presidente deste órgão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Paul McGrath irá exercer a função de membro do Conselho de Administração, e as funções de Director Executivo serão exercidas por Philip Forsyth.

Maputo, 16 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Asia-Africa Pangolin Breeding Research Centre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legal foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legal sob NUEL 100721155, uma entidade denominada Asia-Africa Pangolin Breeding Research Centre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zhenquan Li, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E5808764I, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration da República Popular da China, aos 6 de Setembro de 2015, e válido até 5 de Setembro de 2025, residente na rua da Resistência, n.º 2041, rés-do-chão, bairro da Maxaquene, cidade de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 328 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Asia-Africa Pangolin Breeding Research Centre Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Coop, quarteirão n.º 4, rua E, n.º 40.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estabelecer um centro de promoção e conservação de animais selvagens em Moçambique através da fauna de espécies ameaçadas;
- b) Promover a importação e exportação de animais selvagens e para o sudeste asiático para promover a diversidade de espécies em centros de reprodução de animais selvagens em jardins zoológicos e parques de conservação;
- c) Estabelecer um centro e fábrica de produção de medicamentos tradicionais de origem chinesa e promover o seu uso tanto no território moçambicano como no sudoeste asiático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único, o senhor Zhenquan Li.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante decisão do sócio, poderá este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto na conjugação dos artigos 329 e 312, todos do Código Comercial e na respectiva decisão.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, a ser obtida mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização da quotas quando:

- a) A mesma seja objecto de arresto, penhora ou oneração de qualquer forma;
- b) O respectivo titular se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal, ou seja, quando o sócio se dedique a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado por escrito pela administração da sociedade.

Dois) A quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) É desde já designado administrador o senhor Wang Chunliang.

Quatro) Compete ao sócio único e a sociedade fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a decisão do sócio único e da sociedade.

Dois) O administrador pode delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador constituído pelo administrador.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador deverá manter o registo das operações financeiras da sociedade em livros de contas da sociedade de forma adequada:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao sócio no prazo de três meses, a contar da data da decisão que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio único e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213729, uma sociedade denominada Euro Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hergito Rui Santos Daniel Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283426N, emitido aos 28 de Maio de 2016, e válido até 28 de Maio de 2021 residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3511, 2.º andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Alto-Mae;

Segundo. Aníbal Mendes da Silva, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, natural de Dornes-Ferreira de Zerere onde reside acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L192177, emitido aos 21 de Janeiro de 2010 pelo Governo Civil de Santarém até 8 de Março de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Euro Construções, Limitada, e tem sua sede em Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil, remodelação, tectos falsos e pavimentos;
- Investimentos e intermediação imobiliária;
- Gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e construir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de 76 500,00 MTn (setenta e seis mil e quinhentos meticais) representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hergito Rui dos Santos Daniel Manjate;
- Uma quota com o valor nominal de 73 500,00 MTn (setenta e três mil e quinhentos meticais) representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Mendes da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pelo sócio-gerente aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento

de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de trinta dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante a carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar á sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação

liquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, alvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, do quórum, representação e deliberações

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresa;
- e) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Aumento ou reduções do capital social;
- h) Admissão de sócios a sociedade; e
- i) Remuneração dos corpos gerentes e qualquer outro acto que seja de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a ser exercida pelo sócio Aníbal Mendes da Silva designado sócio-gerente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, os respectivos actos e documentos devem ser praticados e assinados pelo sócio-gerente.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração outorgada pelo sócio-gerente, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mambone Atchar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e seis verso a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Dirk Albertin, uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mambone Atchar, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Govuro, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais e ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social pode ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de piri-piri;
- b) Compra, processamento e conservação de piri-piri;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Dirk Albertin.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reserva, se houver, conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio poderá mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único, por meio de carta, *telefax* ou *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destinar-se-á ao sócio.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública da constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Maio de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Terração – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738996, uma sociedade denominada Terração – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jean Baptiste Roelens, natural de Colmar França, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung n.º 213, portador do Passaporte n.º 11AP44364, emitido em França aos vinte e três de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Terração – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 213, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por decisão da direcção-geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serviços na área de consultorias científicas e áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas as áreas comerciais e será especializada nas actividades de apoio de projectos e desenvolvimento rural, de valorização das cadeias de valor e de produção de carvão desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio Jean Baptiste Roelens.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário Jean Baptiste Roelens, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validar quaisquer documentos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sicomoro Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Sicomoro Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715031, deliberaram a cessão total de quotas no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, do sócio Dursun Balkan, à favor do sócio Unal Oz.

Em consequência da cessão de quotas ora aprovadas, foi alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, assim repartidos:

- a) Unal Oz, com um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, que corresponde à noventa e nove por cento do capital social;
- b) Mahomed Kadeke Abubacar, com quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 10 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sammy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747626, uma sociedade denominada Sammy Construções, Limitada, entre:

Samiro Salomão Mate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de 25 de Junho B,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110500944720N, emitido a 1 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Carmélia Horácio Gomes, casada, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana residente no bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010033381A, emitido aos 12 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sammy Construções, Limitada, a sede da sociedade é no bairro Mussunbuluco, n.º 1, casa n.º 32, na Matola.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de todas as actividades relacionadas com construção civil, ferragem, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais o equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Samiro Salomão Mate;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Carmélia Horácio Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração fica a cargo dos sócios Samiro Salomão Mate e Carmélia Horácio Gomes.

Dois) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGOS SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente e dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios reúnem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente os

herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular; em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- b) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- c) Se qualquer quota for arrolada, arres-tada, ou por qualquer forma apreendida em process o judicial ou da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Ntirhisano Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746859, uma sociedade denominada Ntirhisano Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Martins Macuácuca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade no bairro das Mahotas, pessoa cuja identidade verifiquei em face de pedido de Bilhete de Identidade emitido aos vinte de Maio de dois mil e Dezasseis, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo.

Que presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ntirhisano Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas Romão, quarteirão 16, casa n.º 390.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a:

- a) Prestação de serviços, actividades de grade portas, serralharia, ferro, soldadura, bate chapa e furação, estruturas das fabricas, kinamentos de chapas corta-se cantoneira, contentor de lixo;
- b) Montagem de alumínio, vidro, tijoleiras, persianas, cortinas e pintura e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais) e corresponde à única quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Welding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100747626, uma entidade denominada Prime Welding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Humberto Fonseca Jacinto, casado, natural de Ourém, Portugal de nacionalidade portuguesa, residente no bairro

Central Avenida Mao-Tse Tung n.º 432, de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00035793 J, Passaporte n.º Mo34367, sócio Único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Prime Welding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na rua da Mozal n.º 2907, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultorias de soldaduras de estruturas de construções metálicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capítulo social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticalas) pelo sócio único Humberto Fonseca Jacinto.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-único Humberto Fonseca Jacinto, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Kenneth Kaunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747286, uma sociedade denominada Cooperativa Kenneth Kaunda, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Kenneth Kaunda, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem a sua sede na Matola, Machava-sede, parcela n.º 803.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias:

- a) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- b) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos topes;
- c) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- d) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- e) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seus maneios;
- f) Melhorar a situação de segurança alimentar rural;
- g) Produção e comercialização de produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo oitocentos meticais.

Dois) Haverá títulos de dez, cinquenta, mil, cem mil e dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Fazer propostas ao conselho de direcção e à assembleia geral sobre-tudo, no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao conselho de direcção;
- f) Receber dos órgãos da cooperativa a informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à assembleia geral de deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com artigo 15 destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da cooperativa, excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filhos com idade maior);
- d) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica e do consumo de água canalizada, (obrigação);
- e) Não será permitido a construção de outras infra-estruturas nas áreas da cooperativa, exceptuando-se aquelas constituídas para o benefício da cooperativa;
- f) Da área disponibilizada o cooperativista deverá ter 75% com culturas sob orientação da cooperativa;
- g) Os pesticidas, adubos, amanhos culturais a serem utilizados nas culturas deverão ser de consenso da cooperativa;
- h) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- i) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à cooperativa;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de direcção;
- e) Servir-se da cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do conselho de direcção deverão ser submetida para ratificação da assembleia geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo conselho de direcção ou pelo conselho fiscal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórios para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da cooperativa por meio de anúncio, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia e o local do evento.

Dois) A assembleia geral poderão ser convocada a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em assembleia geral por proposta do conselho de direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a assembleia geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e actas

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de direcção

Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral que deve ser membro da cooperativa.

Três) O conselho de direcção é composto de seis membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o conselho de direcção tem as seguintes funções:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- Aprovar a proposta de nomeação ou demissão de coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da cooperativa;
- Deferir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da cooperativa;
- Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Solicitar a assistência do conselho fiscal em matéria de competência desse órgão;
- Aprovar a admissão de novos membros;

h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;

j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa;

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, pelos actos da cooperativa;

l) Credenciar os membros da cooperativa ou coordenar para representar a organização em actos específicos, activo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogando a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação de regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Composição

O conselho fiscal é composto por três (3) membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela assembleia geral;
- Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvida durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O conselho fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que foi deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Brain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746662, uma sociedade denominada Brain, Limitada, entre:

Caetano do Carmo Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua Rio Inhamiara, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000560J, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, adiante designado primeiro outorgante;

Larry Lee Cossa Lucas, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Rio Inhamiara n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571002B, emitido a 7 de Março de 2016, neste acto representado pelo seu pai Caetano do Carmo Sales Lucas, adiante designado segundo outorgante;

Lonikie Luana Cossa Lucas, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Rio Inhamiara,

n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640681M, emitido aos 7 de Março de 2016, neste acto representado pelo seu pai Caetano do Carmo Sales Lucas, adiante designado terceiro outorgante;

Mauro Amós Vilanculos Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1549, 2.º A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002482299F, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado quarto outorgante;

Fernanda Jorge Cossa e Lucas, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua Rio Inhamiara, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000586C, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, adiante designado quinto outorgante; e

Fernando Egídio Mazuze, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 14, casa n.º 168, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478489J, emitido a 11 de Fevereiro de 2014, adiante designado sexto outorgante.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Brain, Limitada, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Brain, com sede na Rua Rio Inhamiara, Condomínio Bela Vista, n.º 39, na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento imobiliário;
- b) Gestão de projectos;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Construção civil;
- e) Gestão de participações;
- f) Consultoria e serviços;
- g) Restauração;
- h) Comércio geral;

- i) Importação e exportação;
- j) E outras actividades não especificadas.
- k) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas desiguais, no valor nominal de:

- a) 45 000,00 MTn (quarenta e cinco mil meticaís) pertencente a Caetano do Carmo Sales Lucas;
- b) 5 000,00 MTn (cinco mil meticaís) pertencentes a Larry Lee Cossa Lucas;
- c) 5 000,00 MTn (cinco mil meticaís) pertencentes a Lonikie Luana Cossa Lucas;
- d) 10 000,00 MTn (dez mil meticaís) pertencentes a Mauro Amós Vilanculos Cossa;
- e) 10 000,00 MTn (dez mil meticaís) pertencentes a Fernanda Jorge Cossa e Lucas; e
- f) 25 000,00 MTn (vinte e cinco mil meticaís) pertencentes a Fernando Egídio Mazuze.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três membros, a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. As Partes nomeiam desde já os senhores Caetano do Carmo Sales Lucas, Fernanda Jorge Cossa e Lucas, e Mauro Amós Vilanculos Cossa como administradores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital

as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Seragra Produções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o artigo décimo primeiro da sociedade Seragra Produções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

publicada no *Boletim da República*, n.º 56, III.ª série, de 11 de Maio de 2016, rectifica-se que onde se lê: “Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro”, deve ler-se: “Anualmente... dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição, do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido em proporção da sua quota”.

Aston Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746263, uma sociedade denominada Aston, Limitada, entre:

Alberto Ruiz Thiery, de 70 anos de idade, natural de Madrid-Espanha, portador do DIRE n.º 11ES00047779F, emitido aos 22 de Março de 2013, válido até 22 de Março de 2018; e

Pedro Milan Sutil, de 71 anos de idade natural de Leon-Espanha, portador do DIRE n.º 11ES00036234F, emitido aos 16 de Abril de 2012, válido até 16 de Abril de 2017, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aston, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto deter e gerir participações sociais em tudo tipo de empresas e sociedades nacionais e internacionais, participações imobiliárias, importação e exportação, comércio em general, agro-pecuária, energia renováveis, mineração, publicidade e todas outras actividades desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil meticais, pertencente à sócio Alberto Ruiz Thiery, correspondente a noventa por cento.
- b) Outra no valor de tres mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Milan Sutil, correspondente á dez por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros é livre

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócio, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de email, *telex*, *telex*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quareta e cinco dias.

Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos a agenda de trabalhos, a data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telex*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, ficando desde já nomeados Alberto Ruiz Thiery como director-geral e Pedro Milan Sutil como gerente geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Compete ao director-geral da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração em direito permitidos.

Seis) Compete ao gerente geral os mais amplos poderes de gerência, excepto a alienação de propriedades imobiliárias, bem como obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor fianças a terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezenbro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mafa Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697092, uma sociedade denominada Mafa Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

José Constâncio Henrique Lopes, casado, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, telemóvel n.º 825251567, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315327N, emitido aos 15 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Gomes Moreira Nicolau, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, telemó-

vel n.º 822749260, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300231107B, emitido aos 22 de Dezembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mafa Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Município de Maputo, cidade de Maputo, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em recursos humanos e serviços afins (recrutamento e selecção de pessoal para o mercado de emprego);
- b) Terciarização de serviços (disponibilização de pessoal para prestação de diversos serviços à pessoas singulares e entidades particulares/públicas);
- c) Transportes (particular, escolar e público);
- d) Gestão imobiliária de habitações, estâncias turísticas, complexos turísticos e restaurantes;
- e) Poderá no futuro exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valor monetário, compreende 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) pertencente ao sócio:

- a) José Constâncio Henrique Lopes com uma quota de 50 % do capital social;
- b) Gomes Moreira Nicolau com uma quota de 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral em condições a definir, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, mediante entrada

em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios acima descritos que desde já ficam nomeados director-geral e director-geral adjunto com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Porém em caso nenhum, os directores gerais e adjunto poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária quatro vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através

de cartas registadas/dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

F & I Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747634, uma sociedade denominada F & I Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome F & I Holding, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, em Maputo-Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de participações sociais.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais) e está representado por 20 (vinte) acções, cada como valor nominal 1 000,00 MTn (mil meticais).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) Aplicação dos resultados do exercício;

e) Alteração dos estatutos;

f) Aumento e redução do capital social;

g) Fusão e transformação da sociedade;

h) Dissolução da sociedade;

i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares

de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o Senhor Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JMM-Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747480, uma sociedade denominada JMM-Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Mudando Manjara, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Magoanine C portador do Bilhete de Identidade n.º 1101047147331, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JMM-Climatização – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Rubby 127, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências, lojas ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

Dois) A prestação de serviços nas áreas de equipamento de frio, instalação, reparação, montagem bem como a sua comercialização (artigos da classe II) com a exportação e importação, agenciamento, comissões, consignações e representações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota de igual valor.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda a doze meses.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Morte interdição ou inabilidade do sócio individual.

Dois) A sociedade não se dissolve em casos de morte ou incapacidade de exercer funções, caso em que continuara com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistics & Mechanics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747499 uma sociedade denominada Logistics & Mechanics, Limitada, entre:

Gavin Christopher Neil, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Benoni, portador DIRE n.º 10ZA00027409, emitido aos 6 de Setembro de 2012, pela Migração de Maputo, residente na Avenida Gabriel Teixeira n.º 275, no bairro Matola A, cidade da Matola; e

Antoinette Madelein Venter, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de Benoni portador de Passaporte n.º A01732871 emitido em 13 de Maio de 2011 residente em Matola A, cidade da Matola constituem uma sociedade por quota com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Logistics & Mechanics, Limitada, abreviadamente Logistics & Mechanics, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Namaacha km 5, n.º 1600, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *procurment*;
- b) Reparação de viaturas e máquinas pesadas;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo de cinco dias legal, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais estruturado da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 50 000,00 MTn, corresponde a 50% pertencente a Gavin Christopher Neil;

- b) Uma quota com valor nominal de 50 000,00 MTn, corresponde a 50% pertencente Antoinette Madelein Venter.

Dois) A sócia Antoinette Madelein Venter pode exercer actividade profissional e técnica para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**MN-Microcredito, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728176, uma sociedade denominada MN-Microcredito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Miguel de Alfredo Veloso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025475C, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Xavier Botelho n.º 53, 1.º andar no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Segundo. Maria Filomena Alfredo Veloso, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 20CC47919, emitido aos 17 de Março de 2016 pela Direcção Nacional de Migração, válido até 17 de Março de 2019, residente na rua Xavier Botelho n.º 53, 1.º andar no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta, a denominação de MN-Microcredito, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, rua Avelino Mondlane n.º 116, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto conceder crédito ao público clientes interessados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000,00 MTn (trezentos cinco mil meticais) dividido pelos sócios Nuno Miguel de Alfredo Veloso, com o valor de 150 000,00 MTn (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, Maria Filomena Alfredo Veloso com o valor de 150 000,00 MTn (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Filomena Alfredo Veloso, como sócia gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Maputo Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746816, uma entidade denominada Maputo Condomínios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Vítor Manuel Nunes dos Santos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador

do DIRE n.º 11PT00051066J, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, válido até 28 de Janeiro de 2017 e titular do NUIT 122889912; e

Segundo. Jorge Miguel Ah-Shu Soares, divorciado, natural de Maputo, Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 100206560, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023267M, emitido a 1 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 28 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Maputo Condomínios, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- Administração e gestão de condomínios;
- Assessoria técnica, manutenção e prestação de serviços a condomínios;
- Marketing* e promoção imobiliária;
- Compra, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Nunes dos Santos;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel Ah-Shu Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de apenas um dos socios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

First Motor Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738104, uma sociedade denominada First Motor Spares, Limitada, entre:

Eduardo Roberto da Cruz, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 538, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101630317P, de oito de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de Identificação do Maputo;

Eduardo Roberto da Cruz Júnior, solteiro, de 12 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 538, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698956S, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, emitido Arquivo de Identificação de Maputo;

Anderson Eduardo da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 6 anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 538, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581165F, de dezoito de Outubro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Eduardo Roberto da Cruz Júnior, solteiro, de 4 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 538, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102282785Q, de doze de Abril de dois mil e doze, emitido Arquivo de Identificação de Maputo;

Neiva Eduardo da Cruz, solteira, de 17 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 538, rés-do-

-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600616078B, de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, emitido Arquivo de Identificação de Maputo;

Iva Carla Eduardo da Cruz, solteira, de 1 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mahomed Siad Barre n.º 538, rés-do-chão, titular da Cédula Pessoal n.º 552076, de dois mil e dezasseis, emitida pela Segunda Conservatória de Registo Civil de Maputo, todos eles menores, representados pelo senhor Eduardo Roberto da Cruz, no exercício do seu poder parental.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de First Motor Spares, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 29 de Setembro, rés-d-chão, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura, pecuária e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *renta-a-car*;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, mediação e intermediação comercial, contabilidade, *marketing*, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas desiguais; uma de quatro mil meticais o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Roberto da Cruz, outra de quatro mil meticais o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Iva Carla Eduardo da Cruz, outra de três mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente a sócia Neiva Eduardo da Cruz, outra de três mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Eduardo Roberto da Cruz Júnior, outra de três mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Anderson Eduardo da Cruz, outra de três mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Eduardo Roberto da Cruz Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Vulanjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003372231, uma sociedade denominada Estação de Serviço Vulcanjane, Limitada, entre:

Primeira. Maria Yim Hee da Silva, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080600337475S, emitido aos 28 de Junho de 2010, casada, com António Oliveira da Silva em regime de comunhão geral de bens e residente na cidade da Matola;

Segundo. Rui Jorge Oliveira da Silva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AF015789, emitido no dia 10 de Julho de 2009 e residente na cidade da Matola;

Terceira. Lucinda Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100236104N, emitido no dia 15 de Maio de 2010, casada, com Higinio da Cruz Lamas em regime de comunhão geral de bens e residente na cidade da Matola;

Quarto. Victor Miguel Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001000616061, emitido aos 29 de Janeiro de 2010, casado, com Narima Mauji Laximichande em regime de comunhão geral de bens e residente na cidade da Matola;

Quinto. Margarida Oliveira da Silva, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o Senhor Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, natural de Cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110896446Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Janeiro de 2007, e residente em Maputo.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estação de Serviço Vulcanjane, Limitada, cujo objecto social é o exercício de actividades de compra e venda de combustíveis (retalhista) venda de óleos lubrificantes diversos e produtos de mercearia;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: (i) Uma quota no valor nominal de 18 400,00 MTn, correspondente a 92% do capital social pertencente a sócia Maria Yim Hee da Silva; (ii) e outras quatro no valor nominal de 400,00 MTn cada uma, correspondente a 2% do capital social pertencentes respectivamente aos sócios Rui Jorge Oliveira da Silva, Lucinda Oliveira da Silva, Victor Miguel Oliveira da Silva e Margarida Oliveira da Silva.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviço Vulcanjane, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 1571.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de compra e venda de combustíveis (retalhista) venda de óleos lubrificantes diversos e produtos de mercearia

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 18 400,00 MTn, correspondente a 92% do capital social, pertencente à sócia Maria Yim Hee da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn, correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn, correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Lucinda Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn, correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Victor Miguel Oliveira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 400,00 MTn correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas

que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois membros, ou por administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um Administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, quotas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, são desde já nomeada como administradora única da sociedade a sócia Maria Yim Hee da Silva.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510